

**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 005/2017–MP/PGJ/CGMP**

Dispõe sobre o acompanhamento de políticas públicas voltadas às pessoas LGBTIs pelos membros do Ministério Público do Estado do Pará.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhes conferem os artigos. 10, inciso XII, e 17, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) combinados com os artigos. 18, inciso XII, e 37, inciso XII, da Lei Complementar nº 057/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), respectivamente, e

Considerando os princípios de direitos humanos consagrados em instrumentos internacionais, especialmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas (1966), a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica, 1969), a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001) e os Princípios de Yogyakarta (2007);

Considerando os fundamentos constitucionais da cidadania e da dignidade da pessoa humana, bem como o objetivo da República Federativa do Brasil de promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 1º, incisos II e III, e art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal);

Considerando a elaboração, pela Presidência da República e Secretaria Especial dos Direitos Humanos – SEDH, do Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra Lésbicas, Gays, Transgêneros, Transexuais e Bissexuais e de Promoção da Cidadania Homossexual, denominado Brasil sem Homofobia, instituído em 2004, e ainda o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT – PNLGBT, instituído em 2009;

Considerando a Política Nacional de Saúde Integral aos LGBTs, instituída pela Portaria nº 2.836 de 1º de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde, com o objetivo de promover a saúde integral LGBT e eliminar a discriminação e o preconceito institucional, bem como contribuir para a redução das desigualdades e a consolidação do SUS como sistema universal, integral e equitativo;

Considerando as discussões realizadas no âmbito do “IV Encontro Nacional do Ministério Público e Movimentos Sociais”, realizado entre os dias 5 e 9 de junho de 2017, em Brasília, promovido pelo Conselho Nacional do Ministério Público, ocasião em que, como propostas institucionais de atuação, foram elencadas, entre outras, o estímulo à atuação do Ministério Público na criação dos Conselhos Municipais de Diversidade Sexual, o estímulo à criação de mais ambulatórios especializados no processo transexualizador, bem como a garantia de maior envolvimento do Ministério Público nas políticas de segurança já existentes, voltadas à proteção das pessoas LGBTs;

Considerando que o Estado do Pará é um dos Estados da Federação que alteraram a sua Constituição para garantir que a orientação sexual de seus cidadãos seja respeitada, sendo destaque entre os objetivos fundamentais da Constituição do Estado do Pará o art. 3º, inciso IV, que refere-se a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, **orientação sexual**, cor, idade, deficiência e quaisquer outras formas de discriminação (grifo nosso);

Considerando que a matéria já foi regulamentada em diversos níveis da Administração Pública brasileira, inclusive no Poder Executivo do Estado do Pará, por meio do Decreto nº 726/2013, de 29 de abril de 2013, que instituiu a Carteira de Nome Social (Registro de Identificação Social) para pessoas travestis e transexuais do Estado do Pará; no Poder Legislativo Municipal de Belém, Lei

nº 9.199, de 28 de janeiro de 2016, que versou sobre o direito à utilização do nome social para travestis e transexuais e ainda a Lei nº 9.270/2017, de 4 de abril de 2017, que instituiu no Calendário Oficial do Município de Belém, a agregação de datas alusivas à promoção da cidadania LGBT e neste Ministério Público pela Procuradoria-Geral de Justiça, por meio da Portaria nº 6.997/2016-MP/PGJ, de 4 de novembro de 2016, que dispôs sobre o tratamento igualitário a pessoas LGBTs e a utilização do nome social por pessoas Travestis e Transexuais no âmbito do Ministério Público estadual;

Considerando ainda, a sugestão e pedido de providências exarado pelo Centro de Apoio Operacional Constitucional, por meio do expediente protocolado com o n. 32476/2016, de 11.08.2017, bem como para assegurar maior efetividade à atuação ministerial,

**RESOLVEM:**

Art. 1º RECOMENDAR aos Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará com atribuições pertinentes que, por procedimento próprio, realizem o acompanhamento de políticas públicas voltadas às pessoas LGBTI (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Pessoas Trans e Pessoas Intersexuais), buscando articular-se com as autoridades competentes a fim de viabilizar as seguintes medidas, entre outras cabíveis:

I - a criação do Conselho Municipal de Diversidade Sexual em seus municípios;

II - a implantação e a implementação, em seus municípios, das ações da Política Nacional de Saúde Integral LGBTI, instituída no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

III - a edição de lei municipal que reconheça o direito à utilização do nome social pelas pessoas travestis e transexuais, em respeito à sua identidade de gênero; e

IV - a capacitação dos profissionais ligados à educação e servidores em geral dos estabelecimentos de ensino, de modo que possam reconhecer a diversidade sexual como decorrência do direito ao livre desenvolvimento da personalidade, desenvolvendo, assim, aptidões para o enfrentamento à LGBTI fobia e demais preconceitos e discriminações no âmbito escolar.

Parágrafo único. Orientar o acesso ao sítio do Centro de Apoio Operacional Constitucional, para leitura das publicações disponíveis como Cartilhas, Livros e Manuais – LGBTI.

Art. 2º Em até 60 dias, os Órgãos de Execução devem informar ao Centro de Apoio Operacional Constitucional, sobre a situação identificada em seus municípios de atuação, referindo-se individualmente aos incisos I ao IV do art. 1º, bem como as adoções das providências cabíveis ao cumprimento desta Recomendação.

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, Pará, 16 de novembro de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS  
Procurador-Geral de Justiça

JORGE DE MENDONÇA ROCHA  
Corregedor-Geral do Ministério Público